

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO**

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
 Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS nº 1/2026**Processo nº 080838.000052/2025-39****EMITENTE:****CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO****CNPJ:** 07.801.011/0001-10**Endereço:** Rua Marechal Deodoro, 630, conj. 203, Centro**CEP:** 80.010-010**Cidade:** Curitiba-PR**E-mail:** financeiro@crn8.org.br/compras@crn8.org.br**FORNECEDOR****NOME:****CNPJ:****ENDEREÇO:****Bairro:****Cidade:****CEP:****Telefone/ Fax:****E-mail:****RESPONSÁVEL E DADOS BANCÁRIOS****Nome Completo:****RG:****CPF:****Titular da conta:****CNPJ/CPF:****Agência:****Conta Corrente:**

Autorizamos o fornecimento dos bens conforme especificações descritas na planilha abaixo, em razão de o Proponente acima ter apresentado proposta adequada e mais vantajosa a este Conselho.

SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total da contratação: R\$XXXXXXXXXX

CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À EXECUÇÃO**LOCAL DE ENTREGA:** Edifício Centro Comercial Itália, R. Mal. Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, 80010-010**HORÁRIO:** 08h30min às 12h00min ou 13h00min às 16h30min**PREÇO:** Pelo fornecimento objeto desta OC/S, o CRN8 pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxx (escrever por extenso).**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do valor devido será feito em parcela única em até 5 dias úteis, após a entrega dos materiais relacionados no item 3 e atesto da NF/Fatura observado ainda o seguinte:

I) a efetivação do pagamento fica condicionada à entrega final pela CONTRATADA do objeto contido na planilha descritiva no item 3 desta OC/S, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

II) sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independentemente de prévia comunicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta: XXXXXXXXXXXXXXXX – nome da rubrica

PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% a 15% do valor da contratação;

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 12% a 14% do valor da contratação;

IV - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 7% a 9% do valor da contratação;

V - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 4% a 6% do valor da contratação;

VI - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de até 5% do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

NORMAS DA REGÊNCIA

A presente OES/F e a contratação nela contida regem-se pela Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

Constitui parte integrante da presente OS/F a proposta de preços apresentada pela DESTINATÁRIA (Nº SEI) referente aos itens que se classificou em primeiro lugar e cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

VIGÊNCIA

A presente OES/F terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

FORO

O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OS/F é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba.